

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Comunicação e Serviços Gerais

Publicação de Atos Oficiais do Poder Executivo

EXTRATO DE LICITAÇÃO

Extrato do Termo de Colaboração 017/2024, por Inexigibilidade de Chamamento Público 043/2024, celebrado entre a Administração Pública Municipal e o Lar dos Velinhos da Sociedade São Vicente de Paulo. Objeto: Celebração de Termo de Colaboração entre a Administração Pública Municipal e o Lar dos Velinhos da Sociedade São Vicente de Paulo, com o objetivo de proteção social ao idoso em situação de acolhimento institucional. (Proteção Social Especial de Alta Complexidade - ABRIGO/IDOSO). Valor: Cem mil reais (R\$ 100.000,00). Vigência: Doze (12) meses. Governador Valadares, 05 de novembro de 2024. Lara de Souza Aiala. Secretária Municipal de Administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG

DECRETO Nº 12.127, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

**DEFINE COMPOSIÇÃO PARA A JUNTA QUE MENCIONA
E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O Prefeito Municipal de Governador Valadares – Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, na conformidade da Lei 5.825, de 17 de março de 2008, e ainda considerando as normas estabelecidas no Regimento Interno de que cuida o Decreto 10.948, de 03 de maio de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os membros abaixo relacionados para compor a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – **JARI**, no município de Governador Valadares, a saber:

I - MEMBROS TITULARES:

- a) **Dr. MARCOS DE ALENCAR MIRANDA – Presidente** - na condição de representante da área de trânsito;
- b) **RONALDO BUSTELI DE SOUZA JÚNIOR** – Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- c) **JOSÉ ALBERTO RODRIGUES**, na condição de integrante da entidade representativa da Sociedade civil.

II - MEMBROS SUPLENTE:

- a) **DR. FELIPE ASSIS FERREIRA DE OLIVEIRA;**
- b) **VICENTE MARCOS DE PINHO;**
- c) **HUMBERTO LUIZ LOPES.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 18 de outubro de 2024.

ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO
Prefeito Municipal

DANIEL PORTES FERREIRA
Secretário Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – SMOSU

AUDIÊNCIA PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SMOSU

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO E GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E LIMPEZA URBANA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES/MG, pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SMOSU, comunica aos usuários e agentes do setor, bem como aos demais interessados, que realizará **Audiência Pública** para apresentação do projeto de concessão dos serviços públicos de Manejo e gestão Integrada de Resíduos Sólidos Domiciliares e Limpeza Urbana.

Para fins de maximização da participação popular, a audiência acontecerá em ambiente virtual via ZOOM, no dia 21.11.2024, às 19:00 horas, com transmissão ao vivo no canal no YouTube e Rede Sociais da Prefeitura Municipal de Governador Valadares.

Para participar da audiência, os interessados deverão seguir o **REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**.

REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Considerando a necessidade e a possibilidade de ampliação da participação popular na formação dos atos administrativos em atenção ao princípio da publicidade;

E, considerando a existência de meios digitais que possibilitam a reunião de pessoas em ambiente virtual, bem como a adequada manifestação virtual dos interessados, atendendo satisfatoriamente aos Princípios da Publicidade e da Participação;

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES/MG, por sua Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, usando de sua competência legal, convoca Audiência Pública sobre o Projeto de Concessão dos serviços públicos de Manejo e gestão Integrada de Resíduos Sólidos Domiciliares e Limpeza Urbana, que se realizará **no dia 21 de novembro de 2024, às 19:00 horas, em ambiente virtual via ZOOM (link a seguir)**, conforme as instruções deste Regulamento.

LINK PARA ACESSO:

Prefeitura de Governador Valadares is inviting you to a scheduled Zoom meeting.

Topic: Audiência Pública - Concessão Dos Serviços Públicos De Manejo E Gestão Integrada De Resíduos Sólidos Domiciliares E Limpeza Urbana

Time: Nov 21, 2024 07:00 PM Sao Paulo

Join Zoom Meeting

<https://us02web.zoom.us/j/85671372100?pwd=OybxO6GUg8VE6ey4ugeptinRhnW2zT.1>

Meeting ID: 856 7137 2100

Passcode: 868866

I. OBJETO

A presente Audiência Pública, aberta a qualquer interessado, tem por objetivo apresentar e obter subsídios e informações adicionais para o aprimoramento do projeto de concessão dos serviços de Manejo e gestão Integrada de Resíduos Sólidos Domiciliares e Limpeza Urbana.

II. DATA, HORÁRIO E LOCAL/PLATAFORMA

Para ampliar o acesso de todos os interessados ao conteúdo dos Estudos, será realizada Audiência Pública em plataforma virtual, conforme descrito abaixo e no item III.1:

AUDIÊNCIA PÚBLICA - CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO E GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E LIMPEZA URBANA dia 21 de novembro de 2024, às 19:00 horas, com transmissão aberta no canal do YOUTUBE da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES.

Aos interessados que se inscreverem para participar do evento virtual, com possibilidade de manifestação oral em uma única vez e por tempo determinado, nos termos abaixo disciplinados, será oportunamente enviado, por email, link da plataforma para participação. Referido link estará vinculado ao endereço de e-mail por meio do qual tiver o interessado solicitado sua inscrição, sendo que deverá utilizar o mesmo e-mail para acesso à plataforma virtual.

Diante do disposto acima, recomenda-se que os interessados em participar com manifestações orais virtuais que tomem as medidas necessárias para a instalação do aplicativo ou software da plataforma no dispositivo que será utilizado para participação na Audiência Pública.

III. PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

1. A participação é aberta a todos os interessados.
2. Para assistir a audiência e enviar questionamentos por escrito ou por e-mail, não será necessária prévia inscrição de interessados. Para participação da audiência com possibilidade de manifestação oral, os interessados deverão fazer inscrição prévia, nos termos abaixo disciplinados.
3. No dia da audiência, todos os participantes que tiverem feito inscrição e efetivamente acessarem o ambiente virtual terão sua identificação registrada.
4. As manifestações escritas pertinentes aos Estudos serão lidas e respondidas ou durante a Audiência Pública ou posteriormente pelo e-mail (**residuossolidos@valadares.mg.gov.br**).
5. As contribuições que não versarem sobre matéria específica objeto desta audiência não serão consideradas.

IV. INSTRUÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO EM AMBIENTE VIRTUAL

O interessado poderá participar virtualmente de duas formas: (i) mediante inscrição, com possibilidade de manifestação oral uma única vez e por tempo determinado, em ambiente virtual, **POR MEIO DA PLATAFORMA ZOOM** ou (ii) assistindo online a referida audiência, sem necessidade de inscrição nesse último caso, mas com possibilidade do envio de questionamentos.

Qualquer interessado, inscrito ou não, poderá enviar questionamentos por e-mail, ao seguinte endereço **residuossolidos@valadares.mg.gov.br**. Os questionamentos enviados por e-mail deverão conter, pelo menos, o nome completo, RG e CPF do autor, sendo que o título do e-mail deverá informar: “*Audiência Pública - Concessão Dos Serviços Públicos De Manejo E Gestão Integrada De Resíduos Sólidos Domiciliares E Limpeza Urbana | Questionamento*”.

O interessado em participar da audiência com possibilidade de manifestação oral uma única vez e por tempo determinado, em ambiente virtual, deverá fazer um cadastro prévio, com nome completo, RG, CPF, órgão ou entidade que representa (quando couber) e telefone, a ser enviado para o e-mail **residuossolidos@valadares.mg.gov.br**. O e-mail solicitando inscrição deverá informar, no assunto: “*Audiência Pública - Concessão Dos Serviços Públicos De Manejo E Gestão Integrada De Resíduos Sólidos Domiciliares E Limpeza Urbana | Inscrição*”.

Os cadastros serão iniciados às 08:00 horas do dia 06 de novembro de 2024, e se encerrarão às 18:00 horas do dia 20 de novembro de 2024.

V. PROCEDIMENTOS

1. SOLENIDADE DE ABERTURA

- (i) A Audiência Pública terá início com a fala do Presidente da Sessão e apresentação da Equipe Técnica que realizou os estudos, no local, data e horário previstos.
- (ii) Na solenidade de abertura, serão explicadas as normas sobre o desenvolvimento da audiência;
- (iii) A solenidade de abertura dos trabalhos será realizada em aproximadamente 15 minutos.

2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA, QUESTIONAMENTOS E CONTRIBUIÇÕES

- (i) Tempo de exposição: aproximadamente **45 minutos** de duração.
- (ii) Manifestações, questionamentos e contribuições:
 - a. Após a apresentação técnica, os interessados que tenham se inscrito previamente e manifestado, no ato da inscrição, intenção de realizar manifestação oral no âmbito da Audiência Pública, serão convocados nominalmente para assim realizar suas manifestações, com duração máxima de 3 minutos.
 - b. As manifestações orais serão realizadas uma única vez por interessado previamente inscrito, no momento determinado pelo Presidente da Sessão, não cabendo a possibilidade de discussões, apartes ou comentários ao longo da Audiência Pública, prezando pela ordem e organização da sessão;
 - c. Todos os que não se manifestarem oralmente, assim como qualquer interessado, inscrito previamente ou não, poderá apresentar, por escrito no endereço de e-mail acima indicado, questionamentos e contribuições aos Estudos.
 - d. Após o encerramento das manifestações orais, a organização da Audiência poderá suspender os trabalhos por período a ser determinado no momento da audiência, para que possa organizar as manifestações e eventuais respostas a serem apresentadas na sessão pública da audiência.
- (iii) Tendo em vista a intenção de realizar ampla discussão com a sociedade, qualquer interessado poderá apresentar contribuições, questionamentos ou comentários em relação aos Estudos por e-mail, no endereço acima indicado, sem a necessidade de prévia inscrição.
- (iv) Todos os depoimentos e exposições serão registrados pela Prefeitura Municipal de Governador Valadares/MG, por meio eletrônico (gravação em áudio e vídeo), de forma a preservar a integridade de seus conteúdos e o seu máximo aproveitamento como subsídios ao aprimoramento a que se destina a Audiência Pública.

VI. ORIENTAÇÕES GERAIS

1. Cada inscrito terá direito a uma única manifestação, obedecida a ordem de inscrição e impedida a duplicidade de manifestação.

2. A critério do Presidente da Sessão, os representantes dos órgãos ou entidades do Poder Público poderão ser convidados a prestar esclarecimentos técnicos sobre o assunto objeto da audiência pública.
3. A critério do Presidente da Sessão, respostas a questões repetidas ou semelhantes poderão ser apresentadas em bloco, privilegiando a celeridade dos trabalhos.

VII. DA DURAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Audiência Pública poderá ter o encerramento antecipado ou prorrogado, a critério do Presidente da Sessão.

VIII. ENCERRAMENTO

O encerramento da audiência será efetuado pelo Presidente da Sessão.

IX. ESTUDOS

Reiteramos que os estudos técnicos do projeto, minutas de edital, contratos e anexos permanecem disponíveis para consulta pública nos links abaixo:

Estudos de referência:

https://www.valadares.mg.gov.br/arquivo/download/94730/categoria/168/manejo_e_gestao_integrada_de_residuos_solidos

Minuta de Edital - Anexos:

https://www.valadares.mg.gov.br/arquivo/download/94731/categoria/168/manejo_e_gestao_integrada_de_residuos_solidos_mi

BOLETIM INFORMATIVO Nº 067/2024

Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto Federal nº 9.958, de 30 de dezembro de 2013, que regulamenta o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Autoridade de Trânsito do Município de Governador Valadares, quando da sessão realizada no dia **24 de outubro de 2024**, julgou as DEFESAS DAS AUTUAÇÕES abaixo especificadas, com as seguintes decisões:

Departamento de Transportes, Trânsito e Sistema Viário - DTTSV						
Defesa da Autuação						
Ordem	Data do Julgamento	Placa do Veículo	Nº do AIT	Nº da Defesa	Data de Entrada	Resultado
01	24/10/2024	HMK-1625	AH20060663	00673-2024	26/02/2024	NÃO ACOLHIDA
02	24/10/2024	OOZ-4A73	AH20058883	00674-2024	26/02/2024	NÃO ACOLHIDA
03	24/10/2024	PXO-9698	AH20060113	00675-2024	26/02/2024	NÃO ACOLHIDA
04	24/10/2024	PVY-6335	AM03344940	00676-2024	27/02/2024	NÃO ACOLHIDA
05	24/10/2024	OXD-2685	AG07478779	00677-2024	27/02/2024	NÃO ACOLHIDA
06	24/10/2024	PXB-3298	AH20058665	00678-2024	27/02/2024	NÃO ACOLHIDA
07	24/10/2024	QMS-0H31	AG07480244	00679-2024	27/02/2024	NÃO ACOLHIDA
08	24/10/2024	HLZ-9864	AG07478319	00680-2024	27/02/2024	NÃO ACOLHIDA
09	24/10/2024	OMF-2C13	AH20062375	00681-2024	27/02/2024	NÃO ACOLHIDA
10	24/10/2024	OMF-2C13	AH20059590	00682-2024	27/02/2024	NÃO ACOLHIDA
11	24/10/2024	OMF-2C13	AG07479272	00683-2024	27/02/2024	NÃO ACOLHIDA
12	24/10/2024	OMF-2G13	AH20062125	00684-2024	27/02/2024	ACOLHIDA
13	24/10/2024	OWT-6842	AH20059316	00685-2024	27/02/2024	NÃO ACOLHIDA
14	24/10/2024	OWT-6842	AH20061621	00686-2024	27/02/2024	NÃO ACOLHIDA
15	24/10/2024	HAE-9D05	AG07478248	00687-2024	27/02/2024	NÃO ACOLHIDA
16	24/10/2024	QNV-6033	AH20060590	00688-2024	27/02/2024	NÃO ACOLHIDA
17	24/10/2024	QQU-7C79	AH20059881	00689-2024	27/02/2024	NÃO ACOLHIDA
18	24/10/2024	HCO-9764	AH20058387	00690-2024	19/02/2024	NÃO ACOLHIDA
19	24/10/2024	HCO-9764	AH20058310	00691-2024	19/02/2024	NÃO ACOLHIDA
20	24/10/2024	HEL-3G18	AH20057118	00692-2024	08/02/2024	NÃO ACOLHIDA
21	24/10/2024	QQZ-8J83	AH20061477	00693-2024	28/02/2024	NÃO ACOLHIDA
22	24/10/2024	HJZ-6166	AH20059406	00694-2024	28/02/2024	NÃO ACOLHIDA
23	24/10/2024	HFA-9897	AG07479352	00695-2024	28/02/2024	NÃO ACOLHIDA
24	24/10/2024	HJZ-6166	AG06661329	00696-2024	28/02/2024	NÃO ACOLHIDA
25	24/10/2024	PVT-1C48	AH20057120	00697-2024	12/02/2024	NÃO ACOLHIDA
26	24/10/2024	PVT-1C48	AH20058915	00698-2024	21/02/2024	NÃO ACOLHIDA
27	24/10/2024	HID-8508	AH20058612	00699-2024	19/02/2024	NÃO ACOLHIDA
28	24/10/2024	OZN-3472	AH20062305	00700-2024	28/02/2024	NÃO ACOLHIDA
29	24/10/2024	PJH-7D84	AG02386255	00701-2024	28/02/2024	NÃO ACOLHIDA



30	24/10/2024	RFG-1C34	AH20057768	00702-2024	16/02/2024	NÃO ACOLHIDA
31	24/10/2024	RFG-1C34	AH20060088	00703-2024	26/02/2024	NÃO ACOLHIDA
32	24/10/2024	RFP-8G78	AG07475932	00704-2024	28/02/2024	NÃO ACOLHIDA
33	24/10/2024	RTU-7J97	AH20058819	00705-2024	19/02/2024	NÃO ACOLHIDA
34	24/10/2024	QPY-7790	AH20060659	00706-2024	28/02/2024	NÃO ACOLHIDA
35	24/10/2024	QNU-0709	AH20059520	00707-2024	28/02/2024	NÃO ACOLHIDA
36	24/10/2024	QNU-0659	AH20061329	00708-2024	28/02/2024	NÃO ACOLHIDA
37	24/10/2024	OZW-3705	AH20059668	00709-2024	28/02/2024	NÃO ACOLHIDA
38	24/10/2024	RME-2F21	AH20059912	00710-2024	28/02/2024	NÃO ACOLHIDA
39	24/10/2024	DTS-3086	AH20059593	00711-2024	28/02/2024	NÃO ACOLHIDA
40	24/10/2024	GEI-3C59	AH20058416	00712-2024	21/02/2024	ACOLHIDA
41	24/10/2024	PXA-9D50	AH20060300	00713-2024	28/02/2024	NÃO ACOLHIDA
42	24/10/2024	HGK-6B01	AG07478322	00714-2024	28/02/2024	NÃO ACOLHIDA
43	24/10/2024	RUZ-4F81	AH20060068	00715-2024	28/02/2024	NÃO ACOLHIDA
44	24/10/2024	HNJ-4780	AH20059645	00716-2024	28/02/2024	NÃO ACOLHIDA
45	24/10/2024	HMR-2768	AH20059518	00717-2024	28/02/2024	ACOLHIDA
46	24/10/2024	RFG-0C68	AH20060000	00718-2024	23/02/2024	NÃO ACOLHIDA
47	24/10/2024	GVU-4H28	AH20060009	00719-2024	28/02/2024	NÃO ACOLHIDA
48	24/10/2024	PUS-5758	AH20058165	00720-2024	16/02/2024	NÃO ACOLHIDA
49	24/10/2024	PUS-5758	AH20057189	00721-2024	12/02/2024	NÃO ACOLHIDA
50	24/10/2024	PUS-5758	AH20057868	00722-2024	15/02/2024	NÃO ACOLHIDA
51	24/10/2024	PUS-5758	AH20058169	00723-2024	16/02/2024	NÃO ACOLHIDA
52	24/10/2024	QNA-2906	AG07479252	00724-2024	29/02/2024	NÃO ACOLHIDA
53	24/10/2024	QXZ-3D54	AG07477881	00725-2024	29/02/2024	NÃO ACOLHIDA
54	24/10/2024	QXZ-3D54	AG07477880	00726-2024	29/02/2024	NÃO ACOLHIDA
55	24/10/2024	FNI-1I94	AH20059080	00727-2024	20/02/2024	NÃO ACOLHIDA
56	24/10/2024	NYE-8155	AG02379183	00728-2024	29/02/2024	NÃO ACOLHIDA
57	24/10/2024	QQK-3537	AH20061282	00729-2024	29/02/2024	NÃO ACOLHIDA
58	24/10/2024	PVT-1C48	AH20060553	00730-2024	29/02/2024	NÃO ACOLHIDA
59	24/10/2024	RTH-6G80	AG02381159	00731-2024	19/02/2024	NÃO ACOLHIDA
60	24/10/2024	RTT-2I16	AG06650262	00734-2024	01/03/2024	NÃO ACOLHIDA
61	24/10/2024	PYB-1078	AG07479039	00735-2024	01/03/2024	NÃO ACOLHIDA
62	24/10/2024	QXY-6H18	AH20054820	00736-2024	01/03/2024	NÃO ACOLHIDA
63	24/10/2024	PUE-1G08	AG02375119	00737-2024	01/03/2024	NÃO ACOLHIDA
64	24/10/2024	OVH-7C97	AG07479673	00738-2024	01/03/2024	NÃO ACOLHIDA
65	24/10/2024	QUE-5F57	AH20060847	00739-2024	04/03/2024	ACOLHIDA
66	24/10/2024	PUU-0142	AG02383771	00740-2024	04/03/2024	NÃO ACOLHIDA
67	24/10/2024	PXB-3298	AH20059513	00741-2024	28/02/2024	NÃO ACOLHIDA
68	24/10/2024	RTC-2F56	AH20063233	00742-2024	04/03/2024	NÃO ACOLHIDA
69	24/10/2024	HKS-7H98	AM03344934	00743-2024	04/03/2024	NÃO ACOLHIDA
70	24/10/2024	QUT-7835	AH20060371	00744-2024	04/03/2024	NÃO ACOLHIDA

Governador Valadares, 05 de novembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 2.640 – Instituído pela Lei Municipal 6.401 de 25/09/2013

71	24/10/2024	QOF-8877	AG07476716	00745-2024	04/03/2024	NÃO ACOLHIDA
72	24/10/2024	OKN-6I72	AG07479523	00746-2024	04/03/2024	NÃO ACOLHIDA
73	24/10/2024	OMD-1646	AH20060339	00747-2024	04/03/2024	NÃO ACOLHIDA
74	24/10/2024	OMD-1646	AH20060552	00748-2024	04/03/2024	NÃO ACOLHIDA
75	24/10/2024	PKP-1735	AH20056143	00749-2024	07/02/2024	NÃO ACOLHIDA
76	24/10/2024	HNX-3489	AG07478439	00750-2024	04/03/2024	NÃO ACOLHIDA
77	24/10/2024	SHF-9H37	AG02386274	00751-2024	04/03/2024	NÃO ACOLHIDA
78	24/10/2024	OXE-5F96	AG07477531	00752-2024	04/03/2024	ACOLHIDA
79	24/10/2024	RFF-6F04	AH20061365	00753-2024	04/03/2024	NÃO ACOLHIDA
80	24/10/2024	HBK-2604	AG07478743	00754-2024	04/03/2024	NÃO ACOLHIDA

Em caso do não acolhimento da Defesa da Autuação, a Autoridade Municipal de Trânsito aplicará a penalidade correspondente, expedindo-se a Notificação de Penalidade de Infração de Trânsito, em conformidade com o art. 9º da Resolução Contran nº 918/2022.

Governador Valadares, 24 de outubro de 2024.

Messias Ferreira Rocha
Autoridade Municipal de Trânsito
(Conf. Decreto de Competência nº 11.964/2024)

BOLETIM INFORMATIVO Nº 068/2024

Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto Federal nº 9.958, de 30 de dezembro de 2013, que regulamenta o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Autoridade de Trânsito do Município de Governador Valadares, quando da sessão realizada no dia **30 de outubro de 2024**, julgou as DEFESAS DAS AUTUAÇÕES abaixo especificadas, com as seguintes decisões:

Departamento de Transportes, Trânsito e Sistema Viário - DTTSV						
Defesa da Autuação						
Ordem	Data do Julgamento	Placa do Veículo	Nº do AIT	Nº da Defesa	Data de Entrada	Resultado
01	30/10/2024	OMB-9A76	AH20055554	00755-2024	29/01/2024	NÃO ACOLHIDA
02	30/10/2024	RMT-9B92	AG06659277	00756-2024	04/03/2024	NÃO ACOLHIDA
03	30/10/2024	GUU-3580	AH20060627	00757-2024	04/03/2024	NÃO ACOLHIDA
04	30/10/2024	HEC-1100	AG02379290	00758-2024	04/03/2024	NÃO ACOLHIDA
05	30/10/2024	HNJ-2196	AH20060747	00759-2024	04/03/2024	NÃO ACOLHIDA
06	30/10/2024	PXB-5078	AG07477532	00760-2024	04/03/2024	NÃO ACOLHIDA
07	30/10/2024	QXG-2887	AG02386340	00761-2024	04/03/2024	NÃO ACOLHIDA
08	30/10/2024	SIZ-1190	AH20061272	00762-2024	04/03/2024	NÃO ACOLHIDA
09	30/10/2024	PUX-1327	AG02386242	00763-2024	19/02/2024	NÃO ACOLHIDA
10	30/10/2024	PVK-1039	AH20060761	00765-2024	05/03/2024	NÃO ACOLHIDA
11	30/10/2024	PVK-1039	AH20060845	00766-2024	04/03/2024	NÃO ACOLHIDA
12	30/10/2024	QXA-7G37	AH20063270	00767-2024	05/03/2024	NÃO ACOLHIDA
13	30/10/2024	QXQ-7I90	AH20059391	00768-2024	23/02/2024	NÃO ACOLHIDA
14	30/10/2024	QRD-1F73	AH20059753	00769-2024	26/02/2024	NÃO ACOLHIDA
15	30/10/2024	KZG-9E80	AG07479807	00770-2024	05/03/2024	NÃO ACOLHIDA
16	30/10/2024	RTQ-3H67	0000018189	00771-2024	28/02/2024	NÃO ACOLHIDA
17	30/10/2024	PXR-9J57	AG07478451	00773-2024	05/03/2024	NÃO ACOLHIDA
18	30/10/2024	HIX-6G37	AG07479231	00774-2024	06/03/2024	NÃO ACOLHIDA
19	30/10/2024	GWQ-8695	AG02381826	00775-2024	06/03/2024	NÃO ACOLHIDA
20	30/10/2024	QNS-8246	AG07479357	00776-2024	06/03/2024	NÃO ACOLHIDA
21	30/10/2024	QXC-8615	AG07478530	00777-2024	06/03/2024	NÃO ACOLHIDA
22	30/10/2024	KWK-2H99	AH20055268	00778-2024	06/03/2024	NÃO ACOLHIDA
23	30/10/2024	KWK-2H99	AH20055679	00779-2024	06/03/2024	NÃO ACOLHIDA
24	30/10/2024	HGF-9594	AG07479247	00780-2024	06/03/2024	NÃO ACOLHIDA
25	30/10/2024	RMG-6E73	AH20059618	00781-2024	28/02/2024	NÃO ACOLHIDA
26	30/10/2024	QPB-5626	AG07477962	00782-2024	06/03/2024	NÃO ACOLHIDA
27	30/10/2024	PPK-4640	AG02384571	00783-2024	06/03/2024	NÃO ACOLHIDA
28	30/10/2024	QXC-8615	AG02386009	00784-2024	07/03/2024	NÃO ACOLHIDA
29	30/10/2024	HET-6686	AG02383724	00785-2024	07/03/2024	NÃO ACOLHIDA



30	30/10/2024	OPU-4605	AG07480015	00786-2024	07/03/2024	NÃO ACOLHIDA
31	30/10/2024	HHK-6211	AH20061839	00787-2024	07/03/2024	NÃO ACOLHIDA
32	30/10/2024	PUL-1918	AH20061776	00788-2024	07/03/2024	NÃO ACOLHIDA
33	30/10/2024	SIV-3E78	AH20061699	00789-2024	07/03/2024	ACOLHIDA
34	30/10/2024	OWR-4130	AH20061626	00790-2024	07/03/2024	ACOLHIDA
35	30/10/2024	PZG-5589	AH20061014	00791-2024	07/03/2024	NÃO ACOLHIDA
36	30/10/2024	HJT-7898	AG07479335	00792-2024	07/03/2024	NÃO ACOLHIDA
37	30/10/2024	QQM-9978	AH20061428	00793-2024	08/03/2024	NÃO ACOLHIDA
38	30/10/2024	HOK-0B85	AG02386837	00794-2024	08/03/2024	NÃO ACOLHIDA
39	30/10/2024	OPD-9D07	AG02386685	00795-2024	08/03/2024	NÃO ACOLHIDA
40	30/10/2024	HLZ-9864	AG07473468	00796-2024	08/03/2024	NÃO ACOLHIDA
41	30/10/2024	SYJ-7A63	AH20063185	00798-2024	08/03/2024	NÃO ACOLHIDA
42	30/10/2024	SIK-0I25	0000018224	00799-2024	08/03/2024	NÃO ACOLHIDA
43	30/10/2024	SYJ-7A63	AH20062297	00800-2024	08/03/2024	NÃO ACOLHIDA
44	30/10/2024	SYJ-7A63	AH20062384	00801-2024	08/03/2024	NÃO ACOLHIDA
45	30/10/2024	HCE-7C61	AH20061031	00802-2024	08/03/2024	NÃO ACOLHIDA
46	30/10/2024	OWZ-6G76	AG02376582	00803-2024	11/03/2024	NÃO ACOLHIDA
47	30/10/2024	ORB-4875	AH20061306	00804-2024	11/03/2024	NÃO ACOLHIDA
48	30/10/2024	SIF-0E97	AG07479255	00805-2024	11/03/2024	NÃO ACOLHIDA
49	30/10/2024	AYW-0J23	AH20062063	00806-2024	11/03/2024	NÃO ACOLHIDA
50	30/10/2024	DHG-5962	AM02500999	00807-2024	11/03/2024	NÃO ACOLHIDA
51	30/10/2024	QUT-7835	AH20063239	00808-2024	11/03/2024	NÃO ACOLHIDA
52	30/10/2024	QNN-1D85	AG07479233	00809-2024	05/03/2024	NÃO ACOLHIDA
53	30/10/2024	QQU-6995	AG07479242	00810-2024	11/03/2024	NÃO ACOLHIDA
54	30/10/2024	GZN-5682	AH20061530	00811-2024	11/03/2024	NÃO ACOLHIDA
55	30/10/2024	GZN-5682	AG07480732	00812-2024	11/03/2024	NÃO ACOLHIDA
56	30/10/2024	RDA-7H74	AH20061644	00813-2024	11/03/2024	NÃO ACOLHIDA
57	30/10/2024	RDA-7H74	AG07477966	00814-2024	11/03/2024	NÃO ACOLHIDA
58	30/10/2024	PXJ-4297	AH20054218	00815-2024	19/02/2024	NÃO ACOLHIDA
59	30/10/2024	QNX-6490	AG02386771	00816-2024	11/03/2024	NÃO ACOLHIDA
60	30/10/2024	RDA-7H74	AG07479563	00817-2024	11/03/2024	NÃO ACOLHIDA
61	30/10/2024	QOV-8C83	AG07478648	00818-2024	11/03/2024	NÃO ACOLHIDA
62	30/10/2024	PZJ-8289	AG07479316	00819-2024	11/03/2024	NÃO ACOLHIDA
63	30/10/2024	SIT-3D28	AG07478445	00820-2024	11/03/2024	NÃO ACOLHIDA
64	30/10/2024	HMI-9J24	AG02382797	00821-2024	11/03/2024	NÃO ACOLHIDA
65	30/10/2024	HEQ-1303	AG07477898	00822-2024	11/03/2024	NÃO ACOLHIDA
66	30/10/2024	KQQ-6I36	AH20061004	00823-2024	11/03/2024	NÃO ACOLHIDA
67	30/10/2024	PXE-9030	AG02381593	00824-2024	11/03/2024	NÃO ACOLHIDA
68	30/10/2024	PXE-9030	AG02381594	00825-2024	11/03/2024	NÃO ACOLHIDA
69	30/10/2024	RTJ-0G97	AH20057832	00826-2024	11/03/2024	NÃO ACOLHIDA
70	30/10/2024	BEZ-6J17	AG06659291	00827-2024	11/03/2024	NÃO ACOLHIDA

71	30/10/2024	HAP-2B84	AH20058985	00828-2024	11/03/2024	NÃO ACOLHIDA
72	30/10/2024	HOB-4933	AG07478499	00829-2024	11/03/2024	NÃO ACOLHIDA
73	30/10/2024	QOW-1408	AH20061421	00830-2024	11/03/2024	NÃO ACOLHIDA
74	30/10/2024	PWL-1H75	AH20061574	00831-2024	11/03/2024	NÃO ACOLHIDA
75	30/10/2024	SIN-9I31	AH20061453	00832-2024	11/03/2024	NÃO ACOLHIDA
76	30/10/2024	OMG-3215	AH20061305	00833-2024	11/03/2024	NÃO ACOLHIDA
77	30/10/2024	RVD-0H21	AG07472917	00834-2024	11/03/2024	NÃO ACOLHIDA
78	30/10/2024	LPO-4E78	AH20062018	00835-2024	11/03/2024	NÃO ACOLHIDA
79	30/10/2024	OSA-1G94	AG02381592	00836-2024	11/03/2024	NÃO ACOLHIDA
80	30/10/2024	RUD-3J60	AG02383626	00837-2024	26/02/2024	ACOLHIDA

Em caso do não acolhimento da Defesa da Autuação, a Autoridade Municipal de Trânsito aplicará a penalidade correspondente, expedindo-se a Notificação de Penalidade de Infração de Trânsito, em conformidade com o art. 9º da Resolução Contran nº 918/2022.

Governador Valadares, 30 de outubro de 2024.

Messias Ferreira Rocha
Autoridade Municipal de Trânsito
(Conf. Decreto de Competência nº 11.964/2024)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES

EXTRATO DO 1º TA AO APÊNDICE B (CLÍNICAS) - CREDENCIAMENTO Nº 01/2021 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - IPREM/GV E A EMPRESA RELACIONADA ABAIXO. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES AOS BENEFICIÁRIOS E SEUS DEPENDENTES, DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR DO IPREM/GV, EM CONFORMIDADE COM O REGULAMENTO O REGULAMENTO Nº 4/2021, INSTITUÍDO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 11.594/2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.302.0401.2.228-3390.36.00 e 04.302.0401.2.228-3390.39.00. GOVERNADOR VALADARES, 05/11/2024. BRUNO VILAR ROCHA DE ALMEIDA, PRESIDENTE - IPREM/GV.

	NOME	ASSINATURA	CNPJ
1	MAIS MED CLIN GV LTDA – 1º TA	03/10/2024	42.949.341/0001-58

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Regimento Interno e eleição da mesa diretora do Conselho Deliberativo

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares – IPREM/GV, no uso de suas atribuições legais e regimentais conforme disposto no art. 23 do Regimento Interno deste Conselho,

Considerando a emissão da LC 320/23, que dispões sobre o Conselho Deliberativo do IPREM/GV, e revogação da Lei 5887/2008;

Considerando as alterações realizadas no respectivo regimento, com a participação de todo o conselho;

Considerando o término do mandato da atual mesa diretora do Conselho Deliberativo;

Considerando a eleição da nova mesa diretora, conforme dispõe o art. 6º, II, do Regimento Interno;

Considerando, finalmente, o resultado da votação realizada na referida reunião ordinária;

RESOLVE:

Art. 1º - **Aprovar** o novo Regimento Interno do Conselho Deliberativo do IPREM/GV.

Art. 2º - **Divulgar** o resultado da eleição da nova mesa diretora do Conselho Deliberativo para o período de dois anos:

- **Presidente:** Juliano Sousa Gusmão
- **Vice-Presidente:** Gilmar Rodrigues Alves
- **Secretária:** Elaine Batista Correa de Sousa

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Paulo Eustáquio de Assis
Presidente

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO IPREM - GOVERNADOR VALADARES – MINAS GERAIS

O CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES – IPREM/GV no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Aprovar o seu Regimento Interno.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO IPREM/GV no exercício que lhe é atribuído pela Lei Complementar nº 320, de 28 de dezembro de 2023, resolve aprovar o seguinte:

TÍTULO I

REGIMENTO INTERNO

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Deliberativo do IPREM/GV de Governador Valadares reestruturado pela Lei Complementar nº 320, de 28 de dezembro de 2023 e a Portaria 9907 de 14 de abril de 2020 do Governo Federal que disciplina a atuação dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - O conselho do IPREM/GV é permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos Previdenciários dos Servidores Municipais de Governador Valadares de acordo com a Legislação do Ministério da Economia, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

CAPÍTULO II

**SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 2º. O Conselho Deliberativo do IPREM/GV órgão máximo de deliberação será composto por 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, eleitos pelos servidores municipais ativos e inativos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com a seguinte representatividade:

I – Um representante dentre os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação – SMED;

II – Um representante dentre os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

III – Um representante dentre os servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras e Sistema Urbanos – SMOSU, na Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo – SEMCELT, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SMDCTI e na Secretaria Municipal de Comunicação e Mobilização Social - SECOM;

IV – Dois representantes dentre os servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração – SMA, Secretaria Municipal de Governo – SMG, Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEPLAN, Secretaria Municipal de Fazenda – SMF, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SEMA, Controladoria Geral do Município, Procuradoria Geral do Município, Procuradoria da Fazenda Municipal e Chefia de Gabinete;

V - Um representante dentre os servidores lotados no Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares – IPREM/GV;

VI - Um representante dentre os servidores lotados no Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;

VII – um representante dentre os servidores lotados na Câmara Municipal;

VIII – um representante dentre os servidores Inativos.

§1º – O servidor membro do Conselho Deliberativo poderá ser indicado na lista tríplex de que trata o art. 24 da LC 320/23, devendo, para tanto, licenciar-se da função de Conselheiro em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data fixada para a composição da lista.

§2º - Nas reuniões realizadas para a indicação da lista tríplex, o conselheiro que se candidatar ao cargo de Presidente do IPREM/GV será substituído pelo seu suplente.

§3º - Sendo o servidor eleito para o Conselho Deliberativo, transferido para outra Secretaria, Autarquia ou Órgão do Município permanecerá como representante legal daqueles que o elegeram.

Art. 3º - Os membros do Conselho Deliberativo serão escolhidos dentre os servidores efetivos incluindo-se os inativos, e deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – Contarem no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Município;

II – Não ter sofrido condenação ou nenhum tipo de penalidade administrativa nos últimos 08 (oito) anos anteriores à data da eleição;

III – não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida lei complementar.

§1º- O mandato do conselheiro será de 6 (seis) anos, admitida 1 (uma) reeleição.

§2º - O conselheiro deverá comprovar a obtenção da certificação de que trata o art. 8º B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 ou outra que vier a substituir, em 31 de julho de cada exercício, independentemente da data de sua nomeação para o cargo ou função, a iniciar-se em 2024.

§3º - A comprovação dos requisitos de que trata os incisos do caput deste artigo será exigida a cada 2 (dois) anos, observados os seguintes parâmetros:

- a) A inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes; e
- b) No que se refere às demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo de declaração disponibilizado pela Secretaria de Previdência na página da Previdência Social na internet.

§4º - Em caso de ocorrência das situações de que trata o §3º, os profissionais deixarão de ser considerados como habilitados para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

§5º - A ausência de comprovação da certificação prevista no §2º ou a inabilitação para o exercício da função prevista no §4º, ensejará na perda do mandato de conselheiro, devendo ser observada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º - A cada 2 (dois) anos, o Conselho Deliberativo será renovado em 1/3 (um terço) de seus membros, obedecendo a ordem de nomeação dos mais antigos para os mais novos.

Art. 5º - As eleições do Conselho Deliberativo serão organizadas pelo IPREM/GV, na forma de Decreto a ser publicado pelo Executivo, e serão fiscalizadas pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Governador Valadares.

§1º - O IPREM/GV organizará a eleição para eleger os membros titulares e seus suplentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros a serem renovados.

§2º - Poderão votar todos os servidores públicos municipais efetivos lotados nos respectivos órgãos que elegerão seus representantes.

§3º - Para efeito do §2º, considera-se lotação o local previsto na estrutura orgânica do Município, onde o servidor se encontra desenvolvendo suas atribuições.

§4º - O servidor cedido para órgão da Administração Direta ou Indireta da União, Estado ou para outro Município poderá votar para eleger o representante ao Conselho Deliberativo do órgão cedente.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - Compete privativamente ao Conselho Deliberativo:

- I- indicar em lista tríplice, os servidores escolhidos para o cargo de Presidente do IPREM/GV e encaminhar ao Chefe do Executivo 30 (trinta) dias antes do término do mandato em curso;
- II- eleger, entre os membros titulares o Presidente, o Vice-Presidente e seu Secretário na forma do seu Regimento Interno;
- III- aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do IPREM/GV;
- IV- participar e acompanhar a gestão econômica e financeira dos recursos;
- V- autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina;
- VI- autorizar a aceitação de doação;
- VII- determinar a realização de inspeções e auditorias, autorizando, quando necessário, a contratação de auditores independentes;
- VIII- acompanhar e apreciar a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários;
- IX- deliberar, após parecer prévio do Conselho Fiscal, sobre a prestação de contas anual do Presidente do IPREM/GV;
- X- estabelecer valores mínimos de litígio, acima dos quais serão tomadas medidas judiciais e extrajudiciais para cobrança;
- XI- aprovar Regimento Interno do IPREM/GV;
- XII- discutir e deliberar, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o orçamento para o exercício subsequente, contado da apresentação pelo Presidente do IPREM/GV;
- XIII- acompanhar o demonstrativo financeiro apresentado mensalmente pelo Presidente do IPREM/GV;
- XIV- autorizar a Presidência do IPREM/GV a adquirir, alienar, hipotecar ou gravar com quaisquer ônus reais os bens imóveis do IPREM/GV, bem como prestar quaisquer outras garantias;
- XV- apreciar recursos interpostos dos atos da Presidência do IPREM/GV;
- XVI- expedir normas de qualquer natureza do interesse do instituto, por solicitação do Presidente do IPREM/GV.

Art. 7º - As decisões do Conselho Deliberativo do IPREM/GV, quando votadas, somente poderão ser revistas, a pedido de quem tenha legítimo interesse com no mínimo 1/3 do colegiado favorável.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

SEÇÃO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 8º - O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares - IPREM/GV conta com a seguinte estrutura administrativa:

- I - A Presidência;
- II – O Vice-Presidente;
- III – a Secretaria Geral;
- IV - O Colegiado:
 - a) Comissões:
 - 1 - Legislação
 - 2 - Benefício e,
 - 3 - Financeira;
- V - O Conselheiro.

SEÇÃO II DA MESA DIRETORA DO CONSELHO

Art. 9º - O Conselho elegerá, dentre os membros que o compõem, o Presidente, o Vice-Presidente e imediatamente após, o Secretário-Geral.

§ 1º O mandato da Diretoria do Conselho terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição aos cargos respectivos;

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente, a direção dos trabalhos e demais atribuições, serão exercidas pelo vice-presidente;

§ 3º No caso de impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente simultaneamente, o conselho deverá escolher, entre os membros remanescentes, excetuando possíveis suplentes em exercício, o conselheiro que assumirá, apenas enquanto durar o impedimento temporário, a direção dos trabalhos e demais atribuições.

I – A escolha de que trata o presente parágrafo, será por votação aberta, devendo votar todos os membros suplentes em exercício;

II- No caso de empate, vencerá o conselheiro de mais idade. Permanecendo o empate, prevalecerá o conselheiro com maior tempo de serviço público municipal;

III- É defeso ao suplente em exercício candidatar-se ao cargo temporário de que trata este parágrafo;

IV- Findado o impedimento temporário do Presidente ou do Vice-Presidente, este assumirá, imediatamente, as suas funções.

Art. 10 - As candidaturas aos cargos de diretoria do Conselho serão manifestadas verbalmente, pelos próprios Conselheiros, perante os demais, na reunião ordinária de vencimento do respectivo mandato.

§ 1º A votação será aberta;

§ 2º No caso de empate, vencerá conselheiro o de idade maior; permanecendo o empate, prevalecerá quem tiver o maior tempo de serviço público municipal.

§ 3º Em nenhuma hipótese o mandato dos membros eleitos para os cargos que compõem a diretoria se estenderá para além do mandato de conselheiro.

I – Ocorrendo o fim do mandato do conselheiro Presidente ou o seu afastamento definitivo assumirá o Vice-Presidente;

II- Ocorrendo o fim do mandato do conselheiro Vice-Presidente ou o seu afastamento definitivo, posterior ou simultaneamente ao do Presidente nas situações definidas no inciso I deste parágrafo, o conselho promoverá nova eleição para todos os cargos que compõem a sua Diretoria na forma determinada por este Regimento Interno.

SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA:

Art. 11 - São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo ou de seu substituto:

- I** – Dirigir e coordenar as atividades do conselho;
- II** – Convocar, instalar e presidir as reuniões do conselho;
- III** – Convocar o suplente no caso de ausência do titular;
- IV** – Promover o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao IPREM/GV;
- V** - Representar o Conselho em eventos e solenidades, participar de Encontros, Cursos ou negociações que envolvem o IPREM/GV, ou delegar representante;
- VI** – Avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao IPREM/GV;
- VII** - Zelar pela fiel aplicação e respeito ao Regimento por todos os integrantes do Conselho;
- VIII** – após deliberação do Conselho, comunicar ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais e/ou suspeita da prática de infração penal por parte da Presidência ou descumprimento de obrigações do Poder Executivo e/ ou membros do conselho, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;
- IX** – Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las a consideração dos membros do Conselho, quando omisso em Regimento;
- X** - Determinar o registro dos precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XI** - Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XII** - conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- XIII** - promover a execução dos serviços administrativos do Conselho e assinar a correspondência oficial do Conselho;
- XIV** – Praticar os demais atos atribuídos pela LC 320/23 como de sua competência;

SEÇÃO IV DA SECRETARIA

Art. 12 - À Secretária Geral compete, com o auxílio de funcionário permanente designado pelo Presidente do IPREM:

- I** - Zelar para que os casos recepcionados pelo Conselho sejam devidamente formalizados em livro ou documentos apropriados, com anotações de dados essenciais à sua verificação, formalização e posterior solução;
- II** – Informar ao Presidente, de acordo com uma sequência previamente estabelecido entre estes, respeitadas às situações de dependência, especialização ou compensação;
- III** - preparar, juntamente com o Presidente, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV** - Secretariar e auxiliar o Presidente quando da realização das reuniões;
- V** - Manter sob sua responsabilidade, na sede do IPREM/GV, os livros, fichas, documentos e outros papéis do Conselho;
- VI** - Manter arquivo atualizado de todas as documentações do Conselho, incluindo correspondências;
- VII** - cuidar dos serviços de expedição de documentos;

VIII - prestar informações que lhe forem solicitadas pelos Conselheiros ou por terceiros, observado o disposto na Lei;

IX - Arquivar os compromissos do Colegiado.

SEÇÃO V DO COLEGIADO (Funcionamento)

Art. 13 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á mensalmente, em sessões ordinárias e extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente, pelo Presidente do IPREM/GV, pelo Conselho Fiscal ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros, lavrando-se as respectivas atas.

§1º O quórum mínimo para instalação do Conselho será de 6 (seis) membros, sendo que, na impossibilidade de comparecimento do conselheiro titular, este poderá ser representado pelo seu respectivo suplente.

§ 2º As sessões ordinárias serão realizadas uma vez por mês, das 9 (nove) às 11 (onze) horas, na sede do IPREM/GV, com a presença de no mínimo 06 (seis) Conselheiros que correspondem a 2/3 (dois terços) do colegiado.

§ 3º As sessões extraordinárias poderão ocorrer em qualquer dia e horário, com prévia comunicação a todos os membros do Colegiado.

§ 4º O Presidente do IPREM/GV participará das reuniões ordinárias do mês, e das extraordinárias quando convocado, podendo participar das discussões, mas sem direito a voto.

§ 5º As sessões objetivarão a discussão e resolução dos casos, planejamento e avaliação de ações e análise da prática, buscando sempre aperfeiçoar o atendimento aos servidores.

§ 6º Será permitida a participação de convidados ou servidores nas reuniões com direito a voz, com anuência do Presidente, mas sem direito a voto.

§ 7º O conselheiro não poderá se ausentar da reunião ou antes do seu encerramento sob pena de ser considerado faltoso.

§ 8º Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou alternadas, sem motivo justificado, no curso de 12 (doze) meses, observado o contraditório e ampla defesa.

Art. 14 - Nos termos do artigo 11 da Lei Complementar nº 320/2023, pelo exercício da função perante o Conselho Deliberativo, cada membro titular receberá a importância fixa, correspondente a R\$ 1.073,75 (um mil, setenta e três reais e setenta e cinco centavos) mensais, a cargo do IPREM/GV, e que será reajustada anualmente segundo o mesmo índice de revisão anual que for estabelecido para os servidores municipais.

§ 1º O valor de que trata o caput consiste em jetom, enquadrando-se em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem por objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente os conselheiros pelo comparecimento às reuniões.

§ 2º O jetom será pago aos conselheiros titulares ou a seus respectivos suplentes, proporcionalmente ao número de reuniões das quais efetivamente tenham participado.

§ 3º Nos casos em que comprovadamente os conselheiros titulares não forem comunicados das reuniões extraordinárias não serão descontadas do valor a ser recebido, no caso de ausência.

§ 4º No caso de ausência a 02 (duas) reuniões ordinárias, afastamento ou impedimento temporário superior a 30 (trinta) dias, devidamente justificado, do membro titular do Conselho Deliberativo, este será substituído pelo seu suplente enquanto durar o afastamento.

§ 5º No caso de afastamento definitivo ou aposentadoria do membro titular do Conselho Deliberativo, este

será substituído por seu suplente para cumprimento de mandato remanescente.

§ 6º Fica facultado aos Conselheiros Suplentes comparecerem às reuniões ordinárias e extraordinárias, sem direito a voto;

§ 7º Não assumindo o suplente ou em caso de vacância do cargo de suplente, caberá ao IPREM/GV, conforme previsto no art. 5º, organizar eleição para cumprimento do mandato remanescente do segmento, conforme o caso.

§ 8º Nos termos dos artigos 124 e 156, da Lei Complementar nº 204/2015, não haverá prejuízo da importância definida no caput deste artigo, especificamente nos seguintes casos:

- a) Férias anuais;
- b) Licença para tratamento da própria saúde;
- c) Falecimento do cônjuge, companheiro, ascendentes e descendentes, até o segundo grau, madrasta ou padrasto, enteados, irmãos e menor sob guarda ou tutela;
- d) Capacitação;
- e) Júri e outros serviços obrigatórios por lei.

Art. 15 - Ficam criadas as Comissões a seguir:

I – Comissão de Legislação: responsável pelo acompanhamento das Normas elaboradas do Conselho e Legislação em Geral do IPREM/GV – Jurídico.

II – Comissão de Benefícios: Acompanhar os trabalhos relacionados aos Benefícios do Instituto.

III – Comissão Financeira: Acompanhamento do Conselho de Investimento-COIN, Conselho Fiscal e tudo a eles relacionados, repassando informações ao Colegiado.

§ 1º. Cada comissão será composta por 03 (três) conselheiros titulares e/ou seus respectivos suplentes.

§ 2º. Os Eventos externos terão a participação dos conselheiros correspondentes ao tema de formação das comissões de que fazem parte, podendo ser substituídos por conselheiros de outras comissões, caso não haja interesse dos mesmos em participar.

SEÇÃO VI DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 16 - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I – Comunicações do Presidente;
- II - Expediente;
- III - Ordem do dia.

§ 1º. O expediente se destina a leitura de correspondências recebidas, assim como de outros documentos de interesse comum sobre o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e comunicações de pontos relevantes que o Presidente queira fazer aos demais membros do Conselho.

§ 2º. A ordem do dia incluirá os assuntos de pauta a serem discutidos, bem como a execução de outras atribuições do Conselho, conforme estabelecido em Lei e neste Regimento.

SEÇÃO VII DAS DISCUSSÕES

Art. 17 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único - Por deliberação do plenário, matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 18 - Durante as discussões qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas de acordo com este Regimento ou com normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 19 - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 05(cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

SEÇÃO VIII DAS VOTAÇÕES

Art. 20 - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação nominal.

§ 1º. A votação nominal e obrigatória será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho pronunciar-se favorável ou contrariamente a proposição.

§ 2º. Todas as manifestações e votos dos membros do Conselho serão abertos, sendo facultado ao Conselheiro vencido o registro, em ata, de seu voto divergente.

Art. 21 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 22 - Não poderá haver voto por delegação.

SEÇÃO IX DAS DECISÕES

Art. 23 - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes sendo que o Presidente do Conselho, somente se utilizará do voto em caso de desempate, ou se a matéria exigir 2/3(dois terços) dos votos para aprovação.

Parágrafo único. Lavrar-se-á ata de toda sessão e será assinada por todos os Conselheiros presentes, registrados todos os incidentes ocorridos durante a sessão deliberativa assim como as deliberações tomadas e os encaminhamentos efetuados.

Art. 24 - As decisões do Conselho, com aprovação da maioria simples (no mínimo cinco conselheiros) serão registradas em ata e formalizadas através de Resoluções, expedidas pelo Presidente.

§ 1º. Quando o Conselho ou Comissão que integre o conselheiro, julgar necessário deverá ser restrito alguns assuntos, até que seja oficializado.

§ 2º. As Resoluções de que trata o caput do artigo deverão ser redigidas e publicadas no quadro de publicações do IPREM/GV e PMGV no prazo de 10(dez) dias úteis.

SEÇÃO X DO CONSELHEIRO

Art. 25 - Compete ao Conselheiro, entre outras atividades:

- I – Participar de Comissões estabelecidas neste regimento, ou por resolução;
- II - Participar de eventos, formações, seminários que possam contribuir com sua atuação no Colegiado.
- III - auxiliar o Presidente e o Secretário em suas atribuições e especialmente nas decisões a serem tomadas;
- IV - Discutir, sempre que possível, com outros Conselheiros as providências urgentes que lhe cabem tomar

em relação às atividades de sua competência;

V - Discutir cada caso de forma ordeira respeitando as eventuais opiniões divergentes de seus pares;

VI - Tratar com respeito e urbanidade os membros do colegiado, principalmente os servidores que ali representam;

VII - executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição interna das atribuições do órgão.

Parágrafo único. É dever de o conselheiro declarar-se impedido de atender ou participar da deliberação de caso que envolva amigo, parente seu ou de cônjuge ou companheiro (a) até o 3º (terceiro) grau.

Art. 26 - É expressamente vedado ao Conselheiro:

I - Usar da função em benefício próprio;

II - Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

III - Deixar de prestar qualquer atividade distribuída a ele, por 02 (duas) vezes consecutivas ou 03 (três) vezes alternadas, dentro de 01 (um) ano, salvo justificativa aceita pelo Conselho.

SEÇÃO XI DA VACÂNCIA:

Art. 27 - A vacância na função de Conselheiro dar-se-á por:

I - Falecimento;

II - Perda do mandato;

III - renúncia.

Art. 28 - A vaga será considerada aberta na data do falecimento, na data estabelecida na renúncia, ou da publicação da sentença irrecorrível que gerar a perda do mandato, devendo convocar o suplente imediatamente para substituir o titular até a conclusão do mandato em curso.

Art. 29 - O falecimento do Conselheiro deverá ser comunicado ao Conselho pelo Presidente, dentro de, no máximo, 5 (cinco) dias, contados da data do óbito.

Art. 30 - O pedido de renúncia será imediatamente encaminhado pelo próprio interessado ao Presidente do Conselho.

SEÇÃO XII DAS PENALIDADES:

Art. 31 - Estará sujeito à perda do mandato o Conselheiro que:

I - Infringir, por ato de ação ou omissão dolosa, no exercício de sua função, as normas deste Regimento Interno aprovado pelo Conselho;

II - For condenado por crime ou contravenção em decisão irrecorrível, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função, ou que sofrer condenação com a aplicação de pena privativa de liberdade;

III - For condenado por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS AUXILIARES:

Art. 32 - São auxiliares do Conselho os funcionários designados ou postos à disposição pela direção do IPREM/GV:

Parágrafo Único. Os funcionários, enquanto à disposição do Conselho, ficam sujeitos à coordenação e orientação do seu Presidente e/ou do Secretário.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 33 - Este Regimento poderá ser alterado, a qualquer tempo, a pedido do Conselho, por aprovação de 2/3 dos membros do Conselho ou devido à alteração da legislação vigente.

Parágrafo Único - As reuniões para alteração deste Regimento, promovidas pelo Presidente deverão contar, obrigatoriamente, com a participação de membros do Conselho.

Art. 34 - Este Regimento Interno entrará em vigor após aprovação do Conselho, e sua publicação no Diário Oficial do Municipal.

Parágrafo Único - Este Regimento ficará à disposição de qualquer cidadão no site oficial do IPREM/GV.

Art. 35 - As situações omissas no presente Regimento Interno serão resolvidas pelo Colegiado.

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Valadares, 1º de novembro de 2024.

Paulo Eustáquio de Assis
Presidente do Conselho Deliberativo

Elaine Batista Correa de Sousa
Secretária

Demais Conselheiros:

Gilmar Rodrigues Alves	Altaíde Nunes Ferreira
Sheila Cássia Souza	Hercílio Tintori Júnior
José Antônio do Nascimento	Juliano Sousa Gusmão
Marta Vieira Viana de Araújo	

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MÉDIO RIO DOCE

JUNTA RECURSAL DO PROCON REGIONAL LESTE DE MINAS

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

Em cumprimento à determinação da presidente da Junta Recursal do Procon Regional Leste de Minas, Dra. Carolinne Vianna Rocha, a Assessoria torna pública, para conhecimento dos interessados, que a Junta Recursal do Procon Regional Leste de Minas, quando de sua 3ª sessão de julgamento, a realizar-se no dia **28 de novembro de 2024, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), NA FORMA PRESENCIAL, na sede da Junta Recursal**, situada à Rua São João, nº 192, Centro, Governador Valadares/MG, quando iniciará o julgamento dos recursos administrativos relacionados na pauta abaixo.

Informamos **aos interessados em se fazer presente na sessão de julgamento** para fins de sustentação oral, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 01, de 09 de fevereiro de 2024 - Regimento Interno da Junta Recursal, que a inscrição deverá ser efetuada através do e-mail procon.jrecursal@valadares.mg.gov.br, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão de julgamento, com informação do número do processo, e-mail, nome da parte e, em caso de advogado, o número de inscrição na OAB.

PAUTA DE JULGAMENTO

01 - Processo FA nº 31.010.001.19-0000686; Recorrente: **Ford Motor Company Brasil Ltda**; Recorrido: Procon Regional Leste de Minas; Advs.: Celso de Faria Monteiro - OAB/AM A-1.080, OAB/SP 138.436; Relatora: Carolinne Vianna Rocha.

02 - Processo FA nº 31.010.001.20-0001671; Recorrente: **Claro S.A.**; Recorrido: Procon Regional Leste de Minas; Advs.: Daiana Costa Cruz - OAB/MG 144.652; Relatora: Carolinne Vianna Rocha.

03 - Processo FA nº 31.010.001.19-0001599; Recorrente: **Zurich Minas Brasil Seguros S.A.**; Recorrido: Procon Regional Leste de Minas; advs.: Gabriela Mascarenhas Fiuza - OAB/MG 126.906, José Custódio Pires Ramos Neto - OAB/MG 150.225; Relator: Glauter João Anastácio Silva Ramos.

04 - Processo FA nº 31.010.001.20-0000224; Recorrente: **ZZAB Comércio de Calçados Ltda**; Recorrido: Procon Regional Leste de Minas; advs.: Jacques Antunes Soares - OAB/RS 75.751; Relator: Glauter João Anastácio Silva Ramos.

05 - Processo FA 31.010.001.19-0000721; Recorrente: **Magazine Luiza S.A.**; Recorrido: Procon Regional Leste de Minas; advs.: Jacques Antunes Soares - OAB/RS 75.751; Relator: Wallerson Rodrigo Rocha Dutra.

06 - Processo FA 31.010.001.19-0001970; Recorrente: **Grupo Casas Bahia S.A.**; Recorrido: Procon Regional Leste de Minas; advs.: Renato Chagas Correa da Silva - OAB/MS 5.781 - OAB/SP 378.215; Relator: Wallerson Rodrigo Rocha Dutra.

Governador Valadares, 05 de novembro de 2024/Rubens Ramos Rocha/Assessoria da Junta Recursal do Procon Regional Leste de Minas.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR VALADARES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20221013-84 - ADITIVO Nº 05 – QUANTITATIVO E QUALITATIVO

PARTES: SAAE/GV – **CONTRATADO:** CONSTRUTORA VIEIRA PRADO LTDA. **Objeto:** ampliação do laboratório da ETE Santos Dumont. **Valor total:** R\$ 79.734,33 (setenta e nove mil, setecentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos). Governador Valadares, 05 de novembro de 2024. (a): Fernando Rodrigues Pascoal – Diretor Geral do SAAE/GV.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA Nº SAAE/GVA/040/2024

PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PROCESSANTE, INSTITUÍDA PELA PORTARIA SAAE Nº 035/2024.

O Diretor Geral do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR VALADARES / MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

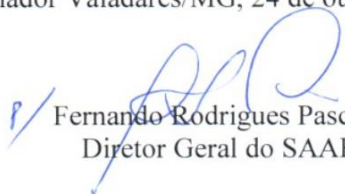
ATENDER à solicitação contida no Memorando de nº 025 de 24/10/2024, do Presidente da Comissão Instituída pela Portaria nº SAAE 032/2024, **requerendo dilação do prazo para conclusão dos trabalhos**, para tanto:


- Fica prorrogado o prazo para conclusão dos trabalhos **em mais 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do dia **24/10/2024**, data de vencimento do prazo anteriormente concedido;

MANDAMOS, portanto, a todos as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Portaria pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e archive-se, enviando cópia desta Portaria ao Presidente da Comissão, mediante protocolo.

Governador Valadares/MG, 24 de outubro de 2024.


Fernando Rodrigues Pascoal
Diretor Geral do SAAE


José Carlos de Araújo Pires
Diretor Adjunto
SAAE/GV

Rua São João, 192 – Centro - Piso superior - CEP 35020-550 – Gov. Valadares/MG

Telefone: (33) 3279-8400



CERTIFICADO O SISTEMA DE
GESTÃO DA QUALIDADE DO
LABORATÓRIO CENTRAL
ISO 9001



PORTARIA Nº. SAAE/DGRH/444/2024

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL

O Diretor Geral do **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR VALADARES- MG**, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado nos termos do art. 26 Parágrafos 9º e 10º da Lei Complementar nº 171 de 01/01/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional de 01 (um) nível ao (à) servidor (a) efetivo (a) da autarquia Sr. (a) **DENILSON ROSA FERREIRA** matrícula nº. **1481**, no cargo de **OPERADOR DE ETA** passando este do Nível **05L** para o Nível **05M**.

Parágrafo Único - A Progressão Funcional a que se refere o Caput é referente à “Avaliação de Desempenho” realizada no período de **02/04/2012 a 01/04/2014**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de **02/04/2014**.

Governador Valadares, 04 de novembro de 2024

Fernando Rodrigues Pascoal
Diretor Geral do SAAE

R: Quintino Bocaiúva nº. 41 - Centro - CEP: 35010-220 - Gov. Valadares/MG - Fone (33) 3279-8400



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE/GVA/037/2024

NOMEIA COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES ESTÁVEIS E DOS SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR VALADARES, SENDO A COMISSÃO COMPOSTA AINDA POR MEMBROS INDICADOS PELO SINSEM.

O Diretor Geral do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares-MG, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar nº 171/2014 e Lei Complementar 205/2015, dispõe o seguinte:

Considerando a necessidade de avaliação periódica de desempenho dos servidores do SAAE em condições de estabilidade, atendendo ao disposto no artigo 41, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, e no Estatuto dos Servidores - Lei Complementar 204/15, artigo 52, § 1º, inciso IV;

Considerando a necessidade de acompanhamento e coordenação de medidas necessárias para sistematizar e validar o processo de avaliação dos servidores do SAAE, aprovados em concurso público, que se encontram em estágio probatório, atendendo o disposto no art. 26, *caput*, parágrafos 1º, e 4º a 9º, da LC 171/14, bem como ao art. 30 da LC 204/15;

INSTITUI:


Uma **Comissão Técnica de Avaliação de Desempenho dos Servidores Estáveis e dos Servidores em Estágio Probatório do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares**, com poderes para estabelecer e coordenar todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento dos processos de avaliação e de estágio probatório, e objetivando a progressão funcional e estabilidade dos servidores da Autarquia, nomeando os seguintes membros:

- Valquíria de Cássia Ribeiro Chaves – mat. 14408 – Presidente; ✓
- Luiz Eduardo Matina de Souza - matrícula 15.400
- Adriana Ribeiro Moro – mat. 8320
- Angélica Aparecida Pomarolli Almeida – mat. 14505
- Claudiane Monteiro – Mat. 014578 – indicado pelo SINSEM;
- Maíra Fabiana Ribeiro Andrade - Mat. 014478 - indicado pelo SINSEM;
- Vanderci Germano de Andrade - Mat. 014531 - indicado pelo SINSEM.

Esta Portaria entrará em vigor em 1º de novembro de 2024, com prazo de validade de 4 (quatro) meses, revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se e arquite-se, enviando cópia desta Portaria aos servidores nomeados.

Governador Valadares, 30 de outubro de 2024.



Fernando Rodrigues Pascoal
Diretor Geral do SAAE

Rua São João, 192 – Centro - Piso superior - CEP 35020-550 – Gov. Valadares/MG
Telefone: (33) 3279-8400



CERTIFICADO O SISTEMA DE
GESTÃO DA QUALIDADE DO
LABORATÓRIO CENTRAL
ISO 9001



PORTARIA Nº. SAAE/DGRH/445/2024

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL

O Diretor Geral do **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR VALADARES- MG**, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado nos termos do art. 26 Parágrafos 9º e 10º da Lei Complementar nº 171 de 01/01/2014,

RESOLVE:

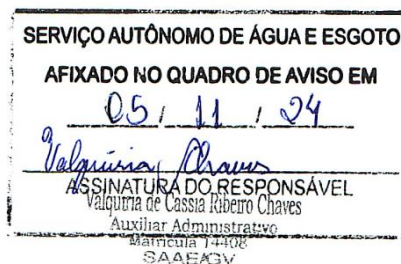
Art. 1º - Conceder Progressão Funcional de 01 (um) nível ao (à) servidor (a) efetivo (a) da autarquia Sr. (a) **LUIZ CARLOS FERNANDES DE CASTRO** matrícula nº. **1856**, no cargo de **OPERADOR DE ETA** passando este do Nível **05S** para o Nível **05T**.

Parágrafo Único - A Progressão Funcional a que se refere o Caput é referente à “Avaliação de Desempenho” realizada no período de **13/08/2022 a 12/08/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de **13/08/2024**.

Governador Valadares, 05 de novembro de 2024


Fernando Rodrigues Pascoal
Diretor Geral do SAAE



R: Quintino Bocaiúva nº. 41 - Centro - CEP: 35010-220 - Gov. Valadares/MG - Fone (33) 3279-8400



SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

ATO DE EXONERAÇÃO

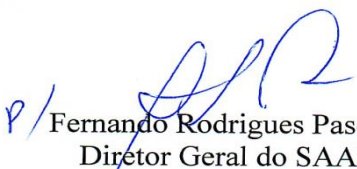
LUIZ CARLOS FERNANDES DE CASTRO

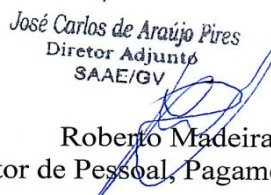
O Diretor Geral do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Autarquia Municipal da Prefeitura de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA a pedido, o servidor municipal **Luiz Carlos Fernandes de Castro**, do cargo de **Operador de Bomba**, nos termos do art. 52, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, aprovado pela Lei Complementar nº 204 de 17/12/2015, com efeito retroativo ao dia **10 de novembro de 1996**.

Justificativa: A emissão do Ato faz-se necessária para a juntada no processo de aposentadoria nº 310/2024, uma vez que o mesmo não foi expedido à época de sua ocorrência.

Governador Valadares, 05 de novembro de 2024.


Fernando Rodrigues Pascoal
Diretor Geral do SAAE


José Carlos de Araújo Pires
Diretor Adjunto
SAAE/GV

Roberto Madeira Bonfim
Diretor de Pessoal, Pagamentos e Benefícios

Rua São João, 192 – Centro - Piso superior - CEP 35020-550 – Gov. Valadares/MG
Telefone: (33) 3279-8400

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – SMA

ATO DE ESTABILIDADE DE SERVIDOR (A)

O Prefeito Municipal de Governador Valadares do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto nº 11.689/2022 combinado com o artigo 37 da Lei Complementar nº 204 de 17 de dezembro de 2015 e conforme disposto no artigo 41 da Constituição Federal,

RESOLVE estabilizar, e por este ato estabiliza o (a) servidor (a) **RENATA SORAYA MARINHO FERNANDES**, matrícula **673323**, na classe/cargo **Fiscal de Nível Médio / Fiscal de Trânsito e Transportes**, depois de completados 03 (três) anos de efetivo exercício, no período compreendido entre **19 de setembro de 2013 a 04 de outubro de 2024**, tendo sido aprovado (a) em processo de avaliação especial de desempenho de estágio probatório, adquirindo a estabilidade em **05 de outubro de 2024**.

Governador Valadares, 04 de novembro de 2024.

Lara de Souza Aiala
Secretária Municipal de Administração

Ato: 3 Livro: 337/2021

-MPRR-

* Foi publicado no Diário Eletrônico Oficial do Município em -----/-----/-----

ATO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

A Secretária Municipal de Administração, por Delegação de Competência conferida pelo Senhor Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 12.038, Art. 2º, Inciso I, de 24 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional de 01 (um) nível ao servidor **EDSON NASCIMENTO DOS SANTOS**, matrícula **444065**, do padrão/nível **I-O** para **I-P**.

Parágrafo Único – A progressão funcional a que se refere o *caput* é referente a avaliação de desempenho realizada durante o período de vinte e quatro meses de efetivo exercício no cargo, de **06 de abril de 2020 a 05 de abril de 2022**.

Ato emitido após Parecer Jurídico nº 1394/2024/PGM favorável ao pedido de reconsideração da avaliação de desempenho referente ao período de 2020/2022 no qual, por equívoco, havia sido informado pela chefia imediata que o servidor se encontrava em desvio de função.

Governador Valadares, **04 de novembro de 2024**.

LARA DE SOUZA AIALA
Secretária de Administração

Ato: 17 Livro: 337/2024

-MPRR-

*** Foi publicado no Diário Eletrônico Oficial do Município em -----/-----/-----**

ATO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

A Secretária Municipal de Administração, por Delegação de Competência conferida pelo Senhor Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 12.038, Art. 2º, Inciso I, de 24 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional de 01 (um) nível ao servidor **EDUARDO BORGES PEREIRA**, matrícula **124508**, do padrão/nível **I-L** para **I-M**.

Parágrafo Único – A progressão funcional a que se refere o *caput* é referente a avaliação de desempenho realizada durante o período de vinte e quatro meses de efetivo exercício no cargo, de **11 de junho de 2021** a **10 de junho de 2023**.

Governador Valadares, **04 de novembro de 2024**.

LARA DE SOUZA AIALA
Secretária de Administração

Ato: 18 Livro: 337/2024

-MPRR-

* Foi publicado no Diário Eletrônico Oficial do Município em -----/-----/-----

ATO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

A Secretária Municipal de Administração, por Delegação de Competência conferida pelo Senhor Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 12.038, Art. 2º, Inciso I, de 24 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional de 01 (um) nível ao servidor **LUDMILA COSTA MEIRA**, matrícula **556556**, do padrão/nível **II-F** para **II-G**.

Parágrafo Único – A progressão funcional a que se refere o *caput* é referente a avaliação de desempenho realizada durante o período de vinte e quatro meses de efetivo exercício no cargo, de **17 de setembro de 2022** a **16 de setembro de 2024**.

Governador Valadares, **04 de novembro de 2024**.

LARA DE SOUZA AIALA
Secretária de Administração

Ato: 19 Livro: 337/2024

-MPRR-

* Foi publicado no Diário Eletrônico Oficial do Município em -----/-----/-----

ATO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

A Secretária Municipal de Administração, por Delegação de Competência conferida pelo Senhor Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 12.038, Art. 2º, Inciso I, de 24 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional de 01 (um) nível ao servidor **RENATA DE OLIVEIRA SANTOS**, matrícula **582140**, do padrão/nível **I-G** para **I-H**.

Parágrafo Único – A progressão funcional a que se refere o *caput* é referente a avaliação de desempenho realizada durante o período de vinte e quatro meses de efetivo exercício no cargo, de **28 de setembro de 2022** a **27 de setembro de 2024**.

Governador Valadares, **04 de novembro de 2024**.

LARA DE SOUZA AIALA
Secretária de Administração

Ato: 20 Livro: 337/2024

-MPRR-

* Foi publicado no Diário Eletrônico Oficial do Município em -----/-----/-----

ATO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

A Secretária Municipal de Administração, por Delegação de Competência conferida pelo Senhor Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 12.038, Art. 2º, Inciso I, de 24 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional de 01 (um) nível ao servidor **TATIANI ANASTACIO DE OLIVEIRA**, matrícula **567345**, do padrão/nível **I-M** para **I-N**.

Parágrafo Único – A progressão funcional a que se refere o *caput* é referente a avaliação de desempenho realizada durante o período de vinte e quatro meses de efetivo exercício no cargo, de **12 de agosto de 2014 a 14 de agosto de 2016**.

Governador Valadares, **04 de novembro de 2024**.

LARA DE SOUZA AIALA
Secretária de Administração

Ato: 21 Livro: 337/2024

-MPRR-

* Foi publicado no Diário Eletrônico Oficial do Município em -----/-----/-----

ATO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

A Secretária Municipal de Administração, por Delegação de Competência conferida pelo Senhor Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 12.038, Art. 2º, Inciso I, de 24 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional de 01 (um) nível ao servidor **HELIA AMORIM PEREIRA**, matrícula **573540**, do padrão/nível **I-Y** para **I-Z**.

Parágrafo Único – A progressão funcional a que se refere o *caput* é referente a avaliação de desempenho realizada durante o período de vinte e quatro meses de efetivo exercício no cargo, de **23 de julho de 2020** a **22 de julho de 2022**.

Ato emitido após revisão de Atos de Progressão do(a) Servidor(a) no qual foi constatado que o(a) mesmo(a) não havia sido avaliado(a) no período.

Governador Valadares, **04 de novembro de 2024**.

LARA DE SOUZA AIALA
Secretária de Administração

Ato: 8 Livro: 337/2024

-MPRR-

* Foi publicado no Diário Eletrônico Oficial do Município em -----/-----/-----



ATO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

A Secretária Municipal de Administração, por Delegação de Competência conferida pelo Senhor Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 12.038, Art. 2º, Inciso I, de 24 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional de 01 (um) nível ao servidor **HELIA AMORIM PEREIRA**, matrícula **573540**, do padrão/nível **I-Z** para **II-A**.

Parágrafo Único – A progressão funcional a que se refere o *caput* é referente a avaliação de desempenho realizada durante o período de vinte e quatro meses de efetivo exercício no cargo, de **23 de julho de 2022** a **22 de julho de 2024**.

Governador Valadares, **04 de novembro de 2024**.

LARA DE SOUZA AIALA
Secretária de Administração

Ato: 9 Livro: 337/2024

-MPRR-

* Foi publicado no Diário Eletrônico Oficial do Município em -----/-----/-----

ATO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

A Secretária Municipal de Administração, por Delegação de Competência conferida pelo Senhor Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 12.038, Art. 2º, Inciso I, de 24 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional de 01 (um) nível ao servidor **LEONARDO MAGNO INACIO SILVA**, matrícula **559679**, do padrão/nível **I-E** para **I-F**.

Parágrafo Único – A progressão funcional a que se refere o *caput* é referente a avaliação de desempenho realizada durante o período de vinte e quatro meses de efetivo exercício no cargo, de **18 de julho de 2018** a **28 de julho de 2024**.

Governador Valadares, **04 de novembro de 2024**.

LARA DE SOUZA AIALA
Secretária de Administração

Ato: 10 Livro: 337/2024

-MPRR-

* Foi publicado no Diário Eletrônico Oficial do Município em -----/-----/-----

ATO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

A Secretária Municipal de Administração, por Delegação de Competência conferida pelo Senhor Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 12.038, Art. 2º, Inciso I, de 24 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional de 01 (um) nível ao servidor **IZANIA GOMES CARDOSO**, matrícula **143847**, do padrão/nível **I-R** para **I-S**.

Parágrafo Único – A progressão funcional a que se refere o *caput* é referente a avaliação de desempenho realizada durante o período de vinte e quatro meses de efetivo exercício no cargo, de **15 de setembro de 2022** a **14 de setembro de 2024**.

Governador Valadares, **04 de novembro de 2024**.

LARA DE SOUZA AIALA
Secretária de Administração

Ato: 12 Livro: 337/2024

-MPRR-

* Foi publicado no Diário Eletrônico Oficial do Município em -----/-----/-----

ATO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

A Secretária Municipal de Administração, por Delegação de Competência conferida pelo Senhor Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 12.038, Art. 2º, Inciso I, de 24 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional de 01 (um) nível ao servidor **MARTA ALVES DE FARIA**, matrícula **137278**, do padrão/nível **I-V** para **I-W**.

Parágrafo Único – A progressão funcional a que se refere o *caput* é referente a avaliação de desempenho realizada durante o período de vinte e quatro meses de efetivo exercício no cargo, de **08 de maio de 2020** a **07 de maio de 2022**.

Governador Valadares, **04 de novembro de 2024**.

LARA DE SOUZA AIALA
Secretária de Administração

Ato: 13 Livro: 337/2024

-MPRR-

* Foi publicado no Diário Eletrônico Oficial do Município em -----/-----/-----

ATO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

A Secretária Municipal de Administração, por Delegação de Competência conferida pelo Senhor Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 12.038, Art. 2º, Inciso I, de 24 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional de 01 (um) nível ao servidor **MARTA ALVES DE FARIA**, matrícula **137278**, do padrão/nível **I-W** para **I-X**.

Parágrafo Único – A progressão funcional a que se refere o *caput* é referente a avaliação de desempenho realizada durante o período de vinte e quatro meses de efetivo exercício no cargo, de **08 de maio de 2022** a **07 de maio de 2024**.

Governador Valadares, **04 de novembro de 2024**.

LARA DE SOUZA AIALA
Secretária de Administração

Ato: 14 Livro: 337/2024

-MPRR-

* Foi publicado no Diário Eletrônico Oficial do Município em -----/-----/-----

RETIFICAÇÃO PARCIAL DE ATO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

A Secretária Municipal de Administração, por Delegação de Competência conferida pelo Senhor Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 12.038, Art. 2º, Inciso I, de 24 de maio de 2024,

RESOLVE:

Retificar os atos citados abaixo, onde constam o nome do(a) servidor(a) **IZANIA GOMES CARDOSO**, matrícula **143847**:

Onde se lê:

Requerimento/P. Bianual	Níveis	Padrão Ant.	Padrão Atual	Ato	Livro
03/04/2002 a 02/04/2006	1	I-A	I-B	252	139/2010
03/04/2006 a 02/04/2008	1	I-B	I-C	253	139/2010
06/07/2008 a 05/07/2010	1	I-C	I-D	161	149/2010
25/07/2010 a 24/07/2012	1	I-D	I-E	20	159/2012
27/04/2017 a 01/05/2019	1	I-E	I-F	278	229/2019
02/05/2019 a 01/05/2021	1	I-H	I-I	188	252/2021
02/05/2021 a 01/05/2023	1	I-O	I-P	264	314/2023

Leia-se:

Requerimento/P. Bianual
07/06/2004 a 06/06/2006
07/06/2006 a 13/06/2008
14/06/2008 a 19/06/2010
20/06/2010 a 13/07/2012
10/09/2016 a 12/09/2018
13/09/2018 a 14/09/2020
15/09/2020 a 14/09/2022

A retificação justifica-se após a revisão dos períodos de avaliação de desempenho da servidora para análise de pedido de promoção funcional.

A servidora será posicionada na tabela de vencimentos do município conforme Ato 12 do Livro 337/2024.

Governador Valadares, 04 de novembro de 2024.

Lara de Souza Aiala
Secretária Municipal de Administração

Ato: 11 Livro: 337/2024

-MPRR-

Foi publicado no Diário Eletrônico Oficial do Município em -----/-----/-----

RETIFICAÇÃO PARCIAL DE ATO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

A Secretária Municipal de Administração, por Delegação de Competência conferida pelo Senhor Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 12.038, Art. 2º, Inciso I, de 24 de maio de 2024,

RESOLVE:

Retificar os atos citados abaixo, onde constam o nome do(a) servidor(a) **TATIANI ANASTACIO DE OLIVEIRA**, matrícula **567345**:

Onde se lê:

Requerimento/P. Bianual	Níveis	Padrão Ant.	Padrão Atual	Ato	Livro
20/08/2016 a 19/08/2018	1	I-C	I-D	290	216/2018
20/08/2018 a 19/08/2020	1	I-D	I-E	228	249/2021
20/08/2020 a 19/08/2022	1	I-G	I-H	54	289/2022
20/08/2022 a 19/08/2024	1	I-L	I-M	80	335/2024

Leia-se:

Requerimento/P. Bianual
15/08/2016 a 14/08/2018
15/08/2018 a 14/08/2020
15/08/2020 a 14/08/2022
15/08/2022 a 14/08/2024

A retificação justifica-se após a revisão das faltas injustificadas referente ao período bianual de 2014/2016 de avaliação de desempenho que foram restituídas.

A servidora será posicionada na tabela de vencimentos do município conforme Ato 21 do Livro 337/2024.

Governador Valadares, 04 de novembro de 2024.

Lara de Souza Aiala
Secretária Municipal de Administração

Ato: 22 Livro: 337/2024

-MPRR-

Foi publicado no Diário Eletrônico Oficial do Município em -----/-----/-----

RETIFICAÇÃO DE ATO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL

A Secretária Municipal de Administração, por Delegação de Competência conferida pelo Senhor Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 12.038, Art. 2º, Inciso I, de 24 de maio de 2024,

RESOLVE:

Retificar o Ato nº. **228** do Livro **336/2024** onde consta o nome do (a) servidor (a) **MEIRILENE DO SOCORRO DA ROCHA OLIVEIRA**, matrícula **133272**, conforme abaixo:

Onde se lê:

... **requerimento nº 00363/2024**.

Leia-se:

... **requerimento nº 005363/2024**.

A retificação justifica-se em virtude de erro material na inserção do número do requerimento, portanto, não haverá alteração para a servidora na tabela de vencimentos do município.

Governador Valadares, 04 de novembro de 2024.

LARA DE SOUZA AIALA
Secretária Municipal de Administração

Ato: 2 Livro: 337/2024

-MPRR-

Foi publicado no Diário Eletrônico Oficial do Município em -----/-----/-----

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL
POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Ao (À) Senhor (a). **IZANIA GOMES CARDOSO**, matrícula nº: **143847**

Na condição de Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho, designada pela Portaria **8.090 de 30/09/2024**, **COMUNICO** que vossa senhoria **não fez jus à progressão funcional por avaliação de desempenho** referente ao período bianual **14/07/2012 à 03/08/2014**, pois o mesmo **Obteve acima de seis dias faltosos a cada ano, conforme Art. 11 inciso III da Lei Complementar nº 170 de 19/01/2014 juntamente com as alterações regulamentadas e os Decretos que versam sobre o tema**. Por conseguinte, não foi concedido (a) um grau na carreira no período mencionado. Comunicado não havia sido publicado no período da avaliação.

Considerando-se V. Sa. **NOTIFICADO (A)**, a partir da data da publicação deste termo.

Governador Valadares-MG, **04 de novembro de 2024**.

Alessandra Cardoso Dantas Nunes
Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho

Foi Publicado no Diário Eletrônico
Oficial do Município em:

_____/_____/_____

Funcionário

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL
POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Ao (À) Senhor (a). **IZANIA GOMES CARDOSO**, matrícula nº: **143847**

Na condição de Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho, designada pela Portaria **8.090 de 30/09/2024**, **COMUNICO** que vossa senhoria **não fez jus à progressão funcional por avaliação de desempenho** referente ao período bianual **04/08/2014 à 09/09/2016**, pois o mesmo **Obteve acima de seis dias faltosos a cada ano, conforme Art. 11 inciso III da Lei Complementar nº 170 de 19/01/2014 juntamente com as alterações regulamentadas e os Decretos que versam sobre o tema**. Por conseguinte, não foi concedido (a) um grau na carreira no período mencionado. Comunicado não havia sido publicado no período da avaliação.

Considerando-se V. Sa. **NOTIFICADO (A)**, a partir da data da publicação deste termo.

Governador Valadares-MG, **04 de novembro de 2024**.

Alessandra Cardoso Dantas Nunes
Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho

Foi Publicado no Diário Eletrônico
Oficial do Município em:

_____/_____/_____

Funcionário